

CONSTANCIA SOBRE O ALCANCE DA
SUBSCRIÇÃO DOS PROTOCOLOS
ADICIONAIS XVI E XXII DOS
ACORDOS COMERCIAIS 5 E 21,
RESPECTIVAMENTE

ALADI/CR/di 342
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
2 de fevereiro de 1993

Montevideu, em 26 de janeiro de 1993

Nº 04/93

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI por ocasião de referir-se a subscrição pelo Chile, dos XVI e XII Protocolos Adicionais aos Acordos Comerciais nº 5 e 21, respectivamente.

A esse respeito leva-se ao conhecimento da Secretaria-Geral e, por seu intermédio, aos demais países signatários, que o Governo do Chile, na sua qualidade de país signatário, procederá à subscrição de ambos os Protocolos, com o objetivo de não demorar sua respectiva negociação e protocolização.

Sem prejuízo do anteriormente manifestado, a Representação do Chile faz constar expressamente que a subscrição desses Protocolos e de suas respectivas Notas Complementares não implica aceitar, em caráter geral, o texto das mesmas, e, em particular, as modificações introduzidas quanto a montante da "Taxa Estatística" aplicada pela República Argentina e no estabelecimento do Adicional à Tarifa Portuária (ATP), aplicado pela República Federativa do Brasil.

A Representação Permanente do Chile aproveita a ocasião para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.
